PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO GRANDE, Associação Civil de Direito Privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 56.690.662/0001-95, com sede social na Rua Olímpio Pimentel, 419, Centro Salto Grande/SP – CEP: 19.920-017, representada neste ato, pela Sra. Ewely Eliza Trindade da Silva, brasileira, solteira, assistente administrativa, CPF nº 513.456.108-74 e RG nº 56.474.669-1 SSP/SP, vem respeitosamente perante Vossas Senhorias, considerando o Edital FHEMIG/HMAL nº 01/2025, processo SEI nº 2270.01.0005798/2025-25, cujo objeto é a celebração de Termo de Cessão/Permissão Gratuita de Uso de Imóvel e de Termo de Doação de Bens Móveis.

Considerando o item 5.4 do referido edital que permite a solicitação de pedidos de esclarecimentos, o Hospital e Maternidade São Sebastião - Santa Casa De Misericórdia de Salto Grande, questiona o que segue:

1. Após a análise do edital e dos critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III, verificou-se que o Edital prevê a participação de Pessoas Jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado. No entanto, no Critério 1.3.4. e no item 16 do anexo III, para fins de avaliação, é exigida a comprovação de que a entidade tenha natureza de **Direito Público**, inclusive no caso de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde. Portanto, requer que seja esclarecida essa exigência, uma vez que ela parece não estar alinhada com a possibilidade de participação de pessoas jurídicas de **Direito Privado**.

2. Em relação ao Critério 1.3.3 e ao Item 13 do Anexo III, que exigem que a proponente seja sediada no município da Macrorregião de Saúde Centro de Minas Gerais, gostaríamos de questionar essa exigência, pois entendemos que ela pode prejudicar a ampla concorrência, restringindo a participação de outras entidades qualificadas que não estejam localizadas nesta região específica, mas que atendem aos requisitos técnicos e operacionais do edital.

3. Considerando que o item 4.1.4 prevê *"Todas as entidades envolvidas deverão se responsabilizar por garantir os direitos dos trabalhadores a elas vinculados, nos termos das leis, regras e normas que regem as formas de contratação, não devendo ser gerada qualquer obrigação ou responsabilidade solidária de uma parte sobre a outra, relacionada a esta força de trabalho."*

Questiona-se, existe algum funcionário ou quadro de pessoal a ser absorvido pela Entidade?

4. Em relação aos critérios de pontuação, verificamos que não há a exigência de um plano de trabalho específico para a unidade, sendo solicitado apenas a documentação da entidade. Poderiam confirmar se, de fato, não é necessário a apresentação um plano de trabalho?

5. Observamos que o edital não apresenta um roteiro específico para a elaboração da proposta. Nesse caso, devemos considerar apenas os critérios de eliminação e classificação?

6. É necessário a apresentação de um projeto estrutural?

7. No que se refere ao item 1.2.10 – Habilitação Econômico-Financeira, o que é considerado um contrato de rateio? O que se entende por Municípios consorciados? Quais são os municípios consorciados? O que se entende por consórcio de Municípios? A participação neste processo é restrita apenas a Pessoas Jurídicas que comprovarem esse requisito? Caso a entidade possua contrato com algum tipo de consórcio municipal, já supre esta determinação?

Além dos questionamentos apresentados, solicitamos, adicionalmente, o envio das seguintes documentações:

- ✓ Planta baixa do edifício.
- ✓ PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde).
- ✓ Informações sobre o maquinário.
- ✓ Projeto elétrico.
- ✓ Laudo dos elevadores.
- ✓ Alvará de funcionamento.
- ✓ AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).
- ✓ Laudo do gerador.
- ✓ Registros fotográfico da unidade.

gov.br Documento assinado digitalmente
EWELY ELIZA TRINDADE DA SILVA
Data: 21/03/2025 14:43:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Santa Casa De Misericórdia de Salto Grande
Ewely Eliza Trindade da Silva
CPF: 513.456.108-74